



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE
CAMUTANGA
A SERVIÇO DE TODOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.100 (um mil e cem reais) o valor do vencimento mínimo do Município de Camutanga/PE.

Art. 2º - O valor do salário família dos servidores estatutários obedecerá aos mesmos critérios adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, especificamente, quanto aos valores e limites de idades.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar por meio de Decreto Executivo o valor a que se refere o “caput” do art. 1º e do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA DE

CAMUTANGA

A SERVIÇO DE TODOS

Camutanga/PE, 11 de janeiro de 2021.

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Comissão de Constituição, e Justiça e Redação.

Camutanga, em 12 de Março de 2021.



Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

A comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz de Pontes

Para apresenta Parecer, Camutanga, em 12 de março de 2021.



Carlos Antônio Araújo da Silva
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Camutanga, em 12 de Março de 2021.



Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Designo para Relator o Vereador: Carlos Antônio

Para apresenta Parecer, Camutanga, em 12 de Março de 2021.



Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga

Aprovado em 1º Discursão

Em reunião realizada no Dia

15 de Março de 2021



Presidente

Câmara Municipal de Camutanga

Aprovado em 1º Discursão

Em reunião realizada no Dia

22 de Março de 2021



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o **Projeto de Lei nº 001/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: **EMENTA: ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE PARA FIXÁ-LO EM 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) O VALOR DO VENCIMENTO MÍNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

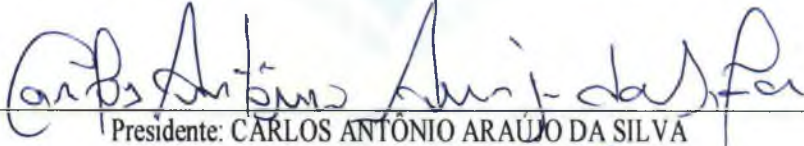
Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.


Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de março de 2021.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Relator (A): ANTÔNIO LUIZ DE PONTES


Membro (A): MAURECI MARINHO PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o **Projeto de Lei nº 001/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: **EMENTA: ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE PARA FIXÁ-LO EM 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS) O VALOR DO VENCIMENTO MÍNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de março de 2021.



Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES



Relator (A): CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA



Membro (A): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 – VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – ALTERAÇÃO - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal que altera o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Camutanga/PE e dá outras providências. 2. Fixação do vencimento mínimo em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). 3. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 01 de 11 de janeiro de 2021, que altera o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.

Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br


Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos valores fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto à possibilidade de alteração do vencimento básico dos servidores públicos do Município de Camutanga/PE, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 01 de 11 de janeiro de 2021, que altera o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Camutanga/PE e dá outras providências, observa-se a legalidade do projeto opinando pela sua aprovação.

Camutanga/PE (PE), 12 de março de 2021.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600